LEI 3.232, DE 20 DE ABRIL DE 2005

"Autoriza pagamento de subvenção social às entidades municipais que menciona e dá outras providências".

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, nos valores abaixo relacionados, mediante convênio, às entidades seguintes, prestadoras de serviços essenciais de assistência social no Município:

	Entidades	Valor mensal	Valor Prof. Mensal	Valor anual
1	FUNCELFA – Fundação Comunitária Fabricianense	R$ 934,50	R$ 625,60	R$ 14.040,90
2	Ambulatório Evangélico Projeto Amor	R$ 845,50	R$ 625,60	R$ 13.239,90
3	Creche Lar Feliz	R$ 605,20	R$ 625,60	R$ 11.077,20
4	Creche Lírio dos Vales	R$ 1.272,70	-----	R$ 11.454,30
5	Creche Rosa de Sharom	R$ 756,50	R$ 625,60	R$ 12.438,90
6	Creche Irmã Nazaré	R$ 863,30	R$ 625,60	R$ 13.400,10
7	APAE	R$5.100,00	R$ 3.128,00	R$ 74.052,00
8	Creche Comunitária Pequeno Lar	R$ 623,00	-----	R$ 5.607,00
9	Escola Infantil Cruz Vermelha Brasileira	R$ 1.406,20	-----	R$ 12.655,80
10	Creche Presbiteriana	R$ 2.732,30	-----	R$ 24.590,70
11	Associação Papa João XXIII no Brasil – Fazenda Bom Samaritano	R$ 1.200,00	-----	R$ 10.800,00
12	Guarda Mirim	R$ 1.200,00	-----	R$ 10.800,00
13	Associação de Proteção à Maternidade – Lactário Dom Helvécio	R$ 890,00	_____	R$ 8.010,00
14	Lar dos Idosos Antônio Frederico Ozanan	R$ 1.200,00	-----	R$ 10.800,00
16	CASIB – Centro de Assistência Social e Incentivo ao Bem	R$ 600,00	-----	R$ 5.400,00
	TOTAL	**R$20.229,2**	**R$6.256,00**	**R$238.366,80**

Art. 2º - O pagamento das subvenções sociais às entidades mencionadas no artigo 1º serão pagas até o 15º dia útil do mês.

Art. 3º - Para o recebimento das parcelas previstas no art. 1º, deverá a entidade prestar contas, mensalmente, à Controladoria Geral, órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o 15º dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 08 244 0014 2149 335043 – Ficha 303 e 12 122 0014 2148 335043 – ficha 337.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2005.

Coronel Fabriciano, 20 de abril de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL